



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1439, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.

Pirajuba,

13 / 04 / 2023

Nome:

Tatiane Cristina Funes

Ass.:

Thmz

Masp.: 995

**"INSTITUI O COMITÊ DE ÓBITO MATERNO,
FETAL, INFANTIL, DE MULHER EM IDADE FÉRIL
E DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS POR CAUSAS
MAL DEFINIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PIRAJUBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pirajuba, e,

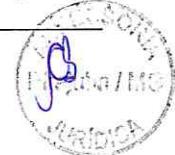
CONSIDERANDO que a Portaria MS/GM nº 1.119, de 05 de junho de 2008 estabelece que a vigilância dos óbitos maternos deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, devendo ser realizada pelas Unidades de Vigilância Epidemiológica - UVE das Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e no âmbito federal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio de informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES, estabelecida pela Portaria MS/GM nº 841, de 2 de maio de 2012, em atendimento ao Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que atribui a responsabilidade pela notificação de óbitos e a investigação de eventos de interesse à saúde pública, à vigilância em saúde, à atenção primária, à urgência e emergência, à atenção psicossocial e à atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

CONSIDERANDO que o óbito materno, infantil e fetal integra a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, de que trata a Portaria MS/GM nº 204, de 17 de fevereiro de 2016;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

CONSIDERANDO a pactuação de saúde que preconiza que todo óbito deve ser registrado com causa básica definida, conforme Manual para Investigação do Óbito com Causa Mal Definida,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de óbito materno, fetal, infantil, de mulher em idade fértil e de investigação do óbito com causa mal definida, no âmbito do Município de Pirajuba/MG, sendo composto pelos seguintes membros:

- I** - Adriele Cristina Mendes;
- II** - Mike César Vieira;
- III** - Jaqueline Rodrigues dos Santos;
- IV** - Izamara Borges Andrade;
- V** - Karina Borges Alves Cheloni;
- VI** - Renato Menino;
- VII** - Layene Franco de Souza;
- VIII** - Marcos Vinicius de Araújo Vieira;
- IX** - Taciana Rodrigues Pinheiro Gomes;
- X** - Karen Tacyelle Santos Silva;
- XI** - Victor Oliveira Rodrigues;
- XII** - Danielle Ribeiro Borges de Castro Reis.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1334, de 12 de setembro de 2022, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Pirajuba, aos 13 de abril de 2023.

AIRTON ALVES
Prefeito

